

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

### Artigo 1.º

#### (Denominação, sede e filial no *Project Management Institute*)

1. A Associação, sem fins lucrativos, Associação *PMI – Portugal Chapter* – Representação Oficial do *PMI* em Portugal, e doravante mencionado por “*PMI Portugal*” é a filial portuguesa do *Project Management Institute, Incorporated* (doravante designado por “*PMI®*”), e é constituída, nos termos da Lei portuguesa, por tempo indeterminado.
2. O *PMI Portugal* exercerá a sua actividade em todo o território Português, tendo a sua sede na Rua do Niassa, 133 – 4250-331 PORTO, Portugal.
3. O *PMI Portugal* responde perante a Direção, legalmente eleita, do *PMI®* e deve acatar todas as suas orientações, procedimentos, regras e diretivas legalmente emanadas.
4. O *PMI Portugal* respeitará todos os requisitos legais da ordem jurídica do país onde se situa a sua sede social e nos termos da qual se constitui.
5. Os estatutos do *PMI Portugal* devem respeitar os atuais Estatutos do *PMI®* e todas as orientações, procedimentos, regras ou diretivas estabelecidas ou autorizadas pela Direção do *PMI®*, bem como o Protocolo da Filial Portuguesa, assinado com o *PMI®*.
6. Os termos do Protocolo assinado entre o *PMI Portugal* e o *PMI®*, incluindo todas as restrições e proibições, prevalecem sobre as cláusulas dos presentes Estatutos, bem como sobre quaisquer outros poderes atribuídos com base nestes últimos, desde que o mesmo respeite os normativos da ordem jurídica portuguesa.

### Artigo 2º

#### (Fins)

1. A associação tem os seguintes fins:
  - a) Promover, como associação profissional, a profissão do gestor de projetos e do conhecimento científico e prática industrial da gestão de projetos.
  - b) Promover a representação oficial do *Project Management Institute (PMI®)* em Portugal, sendo o *PMI* a organização líder internacional, de origem norte-americana, que representa os profissionais da gestão de projetos em todo o mundo, e normaliza e certifica todas as práticas e conhecimento científico nesta área de gestão.
2. Para a prossecução dos mencionados fins, a associação poderá designadamente:
  - a) Promover a gestão de projetos, em Portugal, como uma profissão específica, com especial ênfase na adoção, pelo mercado, dos programas de certificação profissionais propostos pelo *Project Management Institute (PMI®)*;

- b) Promover a gestão de projetos, em Portugal, como ciência reconhecidamente autónoma, com um corpo de conhecimentos, bem definido e organizado, tal como descrito nos *standards* atualizados e regularmente publicados pelo PMI®;
- c) Promover a gestão de projetos como objeto de intensa pesquisa científica e académica, em Portugal;
- d) Promover a adoção pelo mercado português de programas de formação profissional de alta qualidade;
- e) Sempre que possível e adequado, aplicar e defender os fins anteriormente descritos em todos os países, especialmente nos de língua oficial portuguesa;
- f) Sempre que possível e adequado, como parte de uma organização global, defender os princípios gerais e a missão do PMI®.

### **Artigo 3.º**

#### **(Associados)**

1. Podem ser associados do PMI Portugal todas as pessoas singulares, na plena posse dos seus direitos, interessadas em prosseguir os fins da associação, independentemente da sua raça, crença, cor, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, religião ou deficiência física ou mental.
2. A aquisição da qualidade de associado do PMI Portugal pressupõe a de associado do PMI®, não podendo o PMI Portugal admitir como associada qualquer pessoa que não tenha sido aceite como associada pelo PMI®, nem criar categorias de associados exclusivos.
3. Todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, do PMI® e do PMI Portugal podem votar e ser eleitos para os órgãos sociais do PMI Portugal.
4. Os associados reger-se-ão pelos presentes Estatutos e respeitarão os Estatutos do PMI® e do PMI Portugal, bem como todas as orientações, procedimentos, regras e directivas deles legalmente decorrentes.
5. Todos os associados devem pagar as quotas devidas de associado do PMI® e do PMI Portugal ao PMI®, não havendo lugar ao reembolso do respetivo montante, por qualquer dessas entidades, em caso de renúncia do associado.
6. A qualidade de associado do PMI Portugal cessa, por renúncia do próprio, por falta de pagamento das quotas ou por exclusão devidamente fundamentada.
7. Os associados que deixem de pagar a quota devida por um (1) mês serão considerados em situação de incumprimento e os seus nomes serão retirados da lista oficial de associados do PMI Portugal, só podendo readquirir a qualidade de associado mediante o pagamento integral, ao PMI®, de todas as quotas em falta para com o PMI Portugal e o PMI®.
8. A perda da qualidade de associado do PMI Portugal determina a perda de todos e quaisquer direitos ou privilégios fundados nessa qualidade.

9. As bases de dados e listas de associados fornecidas pelo PMI ao PMI Portugal não podem ser utilizadas com fins comerciais, só podendo ser utilizadas em finalidades não lucrativas, directamente relacionadas com a atividade do PMI Portugal e compatíveis com as orientações do PMI®.

#### **Artigo 4º**

##### **(Órgãos da associação)**

1. A direcção do PMI Portugal será composta por sete associados do PMI® e do PMI Portugal, que sejam membros pelo menos com três anos de antiguidade e com a seguinte distribuição: Um Presidente e seis Vice Presidentes, com os seguintes pelouros: Desenvolvimento Profissional e Educação; Finanças; Marketing; Membros; Voluntários; Governo, Políticas e Secretariado.

2. O Conselho Fiscal será composto por três associados do PMI® e do PMI Portugal, que sejam membros pelo menos com três anos de antiguidade e com a seguinte distribuição: Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

3. A Mesa da Assembleia Geral será composta por três associados do PMI® e do PMI Portugal, que sejam membros pelo menos com três anos de antiguidade e com a seguinte distribuição: Presidente, Vice Presidente, Secretário.

4. Os mandatos são por três anos. A mesma pessoa não pode exercer o mesmo cargo ou função por mais do que um mandato, podendo participar no mesmo órgão, em diferentes funções, pelo máximo de dois mandatos. A simples tomada de posse implica a contagem de um mandato para este efeito.

5. O Presidente da Direcção é o responsável máximo do PMI Portugal e da Direcção, cabendo-lhe o exercício dos poderes e deveres normais do cargo, incluindo as ações de representação externa aprovadas pela Direcção, sendo, além disso, por inerência, membro, com direito a voto, de todas as comissões, à exceção da Comissão Eleitoral.

6. O membro da Direcção que tem o pelouro do “Governo, Políticas e Secretariado” será o primeiro Vice Presidente, substituirá o Presidente nas suas funções se necessário, é o responsável pelo planeamento estratégico e registará em ata todas as reuniões da Direcção.

7. O membro da Direcção que tem o pelouro das “Finanças” desempenha o cargo de Tesoureiro, controlando a administração dos fundos do PMI Portugal para os fins devidamente autorizados.

8. O membro da direcção que tem o pelouro do “Desenvolvimento Profissional e Educação” será responsável pelo planeamento e realização de eventos e programas que promovam o desenvolvimento dos profissionais.

9. O membro da direcção que tem o pelouro do “Marketing” será responsável pela elaboração ou atualização do plano estratégico de marketing e comunicação e pela sua implementação.

10. O membro da direção que tem o pelouro dos “Membros” será responsável pelo desenvolvimento dos associados, pelo estabelecimento e manutenção de processos de comunicação e relacionamento com os membros.

11. O membro da direção que tem o pelouro dos “Voluntários” será responsável pelo estabelecimento, planeamento e desenvolvimento dos programas de voluntários do PMI Portugal.

12. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe dirigir, com o apoio dos outros dois membros da mesa, as reuniões dos associados, as quais o Secretário da mesa registará em ata.

13. Aos membros do Conselho Fiscal compete a fiscalização do exercício de todos os órgãos sociais do PMI Portugal, a prestação de apoio em matéria legal e fiscal à Direção, sempre que solicitado, o exame de todos os registos e outros documentos e a emissão de parecer sobre o relatório e contas anuais da associação.

## **Artigo 5.º**

### **(Direção)**

1. O PMI Portugal será dirigido por uma Direção, à qual incumbe a prossecução dos fins não lucrativos da associação.

2. A Direção é constituída por sete membros do PMI Portugal eleitos pelos associados, não podendo mais do que dois membros estarem ligados à mesma organização ou grupo económico.

3. À Direção cabe o exercício de todas as competências do PMI Portugal, excepto no que concerne a tudo o que lhe estiver expressamente vedado por estes estatutos, pelos Estatutos e orientações do PMI®, bem como pela lei portuguesa, podendo deliberar e divulgar as orientações, procedimentos e regras necessárias, desde que compatíveis com os presentes estatutos e com os Estatutos e orientações do PMI®, e gerir todas as atividades e fundos da associação.

4. As reuniões da Direção devem obedecer às regras seguintes:

a) Serão convocadas habitualmente pelo Presidente da Direção ou por dois dos diretores em caso de manifesta necessidade;

b) A Direção só pode deliberar validamente se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros;

c) Cada membro tem direito a um voto, só podendo participar e votar por si próprio;

d) Se o entender conveniente, a Direção pode exercer as suas competências por teleconferência ou outros meios desde que o meio utilizado seja legalmente admissível e aceite;

e) As reuniões respeitarão os procedimentos democráticos deliberados pela Direção.

5. A Direção declarará vago o cargo, sempre que um dos seus membros perca a qualidade de associado do PMI® ou do PMI Portugal por falta de pagamento de quotas, ou falte, sem justificação aceite pela direção a duas reuniões consecutivas.

6. Os membros da Direção podem comunicar a sua renúncia, por escrito, ao Presidente da Direção, caso em que a renúncia terá efeitos a partir da sua recepção pela Direção, a menos que outro prazo esteja expresso na comunicação escrita ou seja deliberado pela Direção.

7. O titular de um órgão da Associação só pode ser destituído, por justa causa relacionada com a actividade do PMI Portugal, por decisão tomada pela maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes em reunião, devidamente convocada, da Assembleia Geral.

8. Em caso de vacatura de um cargo em qualquer órgão social, pode a Direção designar um dos suplentes para o exercício das respetivas funções durante o período remanescente do mandato.

9. Em caso de incapacidade ou renúncia do Presidente da Direção, o cargo será assumido, até ao fim do mandato em curso, pelo primeiro Vice Presidente com o pelouro Governo, Políticas e Secretariado.

#### **Artigo 6.º**

#### **(Candidaturas e eleições)**

1. O processo de candidatura e eleição dos membros dos órgãos da Associação terá lugar todos os três anos, tendo direito de voto todos os associados do PMI Portugal no pleno gozo dos seus direitos, sendo proibida, no processo de indigitação e eleição, qualquer discriminação com base na raça, cor, credo, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, ou outra intenção legal.

2. Os candidatos eleitos tomarão posse do cargo imediatamente a seguir à eleição, devendo manter-se no seu desempenho durante o prazo do mandato, ou até que os respetivos sucessores tenham sido eleitos e empossados, ou, ainda, até à sua resignação voluntária do cargo.

3. Será preparada uma listagem das listas candidatas a cada um dos órgãos sociais, por uma Comissão Eleitoral, a qual verificará a disponibilidade e elegibilidade de cada uma das listas propostas, podendo a indigitação das listas de candidatos e suplentes aos cargos nos Órgãos Sociais ser originada por requerimento dos próprios ou em procedimento conduzido pela Comissão Eleitoral ou pela Direção.

4. As eleições terão lugar através do envio, por via eletrónica, para o endereço de e-mail constante da base de dados do PMI®, de boletins de voto a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo eleitas as listas que, para cada Órgão Social, receberem a maioria dos votos validamente expressos, devendo a contagem dos votos ser realizada pela Comissão Eleitoral ou por escrutinadores designados pela Direção.

5. Nenhum membro da Comissão Eleitoral pode ser candidato a qualquer cargo nas eleições que está a supervisionar.

6. A data das eleições e os cadernos eleitorais e a chamada das listas dos candidatos serão anunciadas pela Comissão Eleitoral, com três meses de antecedência, não tendo os novos membros, que adiram ao PMI Portugal depois desse anúncio, direito de voto, nessas eleições.

7. Para além das eleições gerais para todos os cargos, a realizar de 3 em 3 anos, nos anos em que não haja lugar a eleições gerais, serão colocados em votação direta e pessoal, dois dos sete lugares na direção; sendo esses dois lugares disputados diretamente por uma chamada aos membros para que apresentem candidaturas pessoais. A este processo eleitoral será atribuída a designação “Eleição intercalar”.

a) A “Eleição intercalar” será para dois lugares a determinar anualmente pela direção, em reunião convocada pelo presidente com esse ponto na ordem de trabalhos, de tal modo que, em cada ano civil, possa haver um processo de renovação.

b) À “Eleição intercalar” têm direito de voto todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, do PMI Portugal, sendo proibida, no processo de indigitação e eleição, qualquer discriminação com base na raça, cor, credo, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, ou outra intenção legal.

c) Os candidatos eleitos na “Eleição intercalar” tomam posse na primeira reunião da direção que ocorra após o acto eleitoral intercalar e mantêm-se em funções durante o prazo do mandato ou até que os respetivos sucessores tenham sido eleitos e empossados, ou, ainda, até à sua resignação voluntária do cargo.

d) O mandato dos eleitos em “Eleição intercalar” termina quando termina o mandato dos colegas eleitos para os órgãos sociais pelo processo definido nos números anteriores deste artigo, ou seja quando ocorrerem eleições globais pelo método de lista.

e) Será preparada uma listagem das pessoas candidatas a preencher os dois lugares na direção, declarados por esta em “eleição intercalar”, por uma Comissão Eleitoral, a qual verificará a disponibilidade e elegibilidade de cada uma das pessoas propostas, podendo a indigitação das listas de candidatos ser originada por requerimento dos próprios ou em procedimento conduzido pela Comissão Eleitoral ou pela Direção.

f) As eleições terão lugar através do envio, por via eletrónica, para o endereço de email constante da base de dados do PMI®, de boletins de voto a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo eleitas as duas pessoas que receberem maior quantidade dos votos validamente expressos, devendo a contagem dos votos ser realizada pela Comissão Eleitoral ou por escrutinadores designados pela Direção.

g) Nenhum membro da Comissão Eleitoral pode ser candidato a qualquer cargo nas eleições que está a supervisionar.

h) A data das eleições, os cadernos eleitorais e as pessoas candidatas serão anunciadas pela Comissão Eleitoral, com um mês de antecedência, não tendo os novos membros, que adiram ao PMI Portugal depois desse anúncio, direito de voto, nessas “Eleições intercalares”.

## **Artigo 7º**

### **(Comissões)**

1. A Direção pode autorizar a criação, na sua dependência, de comissões, permanentes ou temporárias, para prosseguirem as finalidades da Associação, cabendo-lhe também estabelecer os respectivos regulamentos internos e definir os seus objetivos, poderes e fins a atingir.
2. O Presidente da Direção, após aprovação desta, designará, para cada comissão, um presidente e os respetivos membros, os quais podem ser escolhidos de entre os associados do PMI Portugal.

### **Artigo 8.º**

#### **(Recursos financeiros)**

1. O ano financeiro do PMI Portugal inicia-se a um de janeiro e termina a trinta e um de dezembro.
2. As quotas anuais dos associados são fixadas pela Direção e comunicadas ao PMI®, nos termos das orientações e procedimentos estabelecidos pela Direção do PMI®.
3. A Direção estabelecerá as orientações e procedimentos para a gestão dos seus recursos financeiros e cumprirá todas as obrigações fiscais perante as autoridades competentes.
4. São da exclusiva competência do PMI® todas as ações relacionadas com a faturação, cobrança e desembolso das quotas.

### **Artigo 9.º**

#### **(Assembleias gerais)**

1. Realizar-se-á, anualmente, uma assembleia geral dos associados, em data e local a estabelecer pela Direção.
2. Podem ser convocadas assembleias gerais extraordinárias pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido do Presidente da Direção, da maioria dos seus membros, ou de vinte por cento (20%) dos associados com direito a voto.
3. A convocatória da assembleia geral anual ou de assembleia extraordinária deve ser enviada, pelo Presidente da Assembleia Geral, para o endereço de email registado na base de dados do PMI®, a todos os associados com, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de antecedência.
4. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
5. A assembleia geral será dirigida no respeito dos procedimentos democráticos definidos pela mesa da Assembleia que se encontre em funções.

### **Artigo 10.º**

#### **(Conflito de interesses)**

1. Exceto nos casos expressamente previstos nestes estatutos, nenhum associado do PMI Portugal pode receber qualquer ganho pecuniário, benefício ou proveito, seja a que título for, pelas atividades, responsabilidades financeiras ou recursos do PMI Portugal.

2. Nenhum membro dos órgãos da associação ou de uma comissão, ou mandatário com poderes de representação do PMI Portugal pode receber qualquer compensação ou benefício material ou financeiro pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, a Direção autorizar o pagamento de despesas comprovadas e razoáveis por eles incorridas, em virtude da comparência a reuniões da Direção ou de outras atividades aprovadas.

3. O PMI Portugal só pode assumir compromissos em contratos ou transações que envolvam membros dos seus órgãos sociais ou das comissões ou, ainda, mandatários seus, com poderes de representação, e qualquer sociedade, firma, associação ou outra organização na qual um ou mais dos referidos membros do PMI Portugal sejam diretores ou membros, tenham qualquer tipo de interesse financeiro, da qual sejam empregados, desde que se encontrem preenchidas as seguintes condições cumulativas:

a) Os factos concernentes à ligação ou interesse relacionados com o contrato ou transação tenham sido expostos à Direção antes do início das negociações para a sua celebração;

b) A Direção, de boa fé, autorize a celebração do contrato ou transação, pelo voto maioritário dos membros que não tenham qualquer interesse no negócio;

c) O contrato seja equilibrado para com o PMI Portugal e cumpra as leis e regulamentos da ordem jurídica aplicável à constituição do PMI Portugal, no momento em que o contrato ou a transação forem autorizados, aprovados ou ratificados pela Direção;

4. Todos os membros dos órgãos do PMI Portugal ou das suas comissões, bem como os seus mandatários com poderes de representação, devem agir com imparcialidade, em coerência com as suas obrigações para com o PMI Portugal e no respeito da lei aplicável, independentemente de quaisquer outras filiações, associações ou posições.

5. Todos os membros dos órgãos do PMI Portugal ou das suas comissões, bem como os seus mandatários com poderes de representação, devem revelar qualquer interesse ou ligação que possam ter com qualquer entidade ou indivíduo com o qual o PMI Portugal tenha acordado ou possa acordar um contrato, acordo ou qualquer outra transação comercial, e têm o dever de se abster de votar ou de influenciar a apreciação de tais matérias.

## **Artigo 11º**

### **(Indemnização)**

1. Caso qualquer pessoa que seja ou tenha sido membro dos órgãos do PMI Portugal ou das suas comissões, ou seu mandatário com poderes de representação, e que tenha agido de boa fé e, credivelmente, no interesse do PMI Portugal, venha a ser constituída, ou indiciada para ser constituída, como parte, em qualquer processo civil, criminal ou administrativo ou em ação de investigação (excepto se interpostos pela Associação ou em defesa dos seus interesses), tal pessoa pode ser indemnizada por despesas razoáveis e compromissos, incluindo honorários de



advogados, em que efetiva e razoavelmente tenha incorrido, por taxas de justiça, multas e montantes pagos em acordos relacionados com tais ações e processos, até ao limite máximo autorizado pela ordem jurídica aplicável à constituição do PMI Portugal, sendo a referida indemnização imperativa no caso de o representante do PMI Portugal ter obtido resultado favorável.

2. Exceto quando ordenada por um tribunal ou quando for imperativa, a indemnização de qualquer representante só pode ser aprovada e satisfeita se obedecer aos requisitos da lei aplicável e após verificação de que se justifica o seu pagamento, nas circunstâncias ocorridas, por o representante ter assumido um comportamento correcto face à lei e aos presentes Estatutos.

3. Dentro dos limites previstos na lei aplicável, o PMI Portugal pode celebrar e manter seguros em benefício de qualquer pessoa que seja ou tenha sido membro dos órgãos dirigentes, empregado, mandatário, agente ou representante do PMI Portugal, ou preste ou tenha prestado serviços, a pedido do PMI Portugal, como membro dos órgãos dirigentes, empregado, mandatário, agente ou representante de outra organização, nacional ou estrangeira, lucrativa ou não lucrativa, sociedade, consórcio, associação mutualista ou outra entidade empresarial.

## **Artigo 12º**

### **(Alterações)**

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto de três quartos (3/4) dos associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, presentes em assembleia geral do PMI Portugal devidamente convocada e dirigida, ou, se e ou quando a lei o permitir, por votação por correio em que os boletins de voto sejam reenviados no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data em que possa razoavelmente presumir-se que foram recebidos pelos associados, devendo, em qualquer caso, as propostas de alteração ser enviadas, por escrito, aos associados com, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de antecedência em relação à assembleia ou votação.

2. As alterações podem ser propostas pela Direção, por sua iniciativa ou a pedido de vinte por cento (20%) dos associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, devendo todas as propostas de alteração ser apresentadas pela Direção, com ou sem recomendação.

3. Todas as alterações têm de ser compatíveis com os Estatutos do PMI® e com as orientações, procedimentos, regras e directivas emanadas da sua Direção, devendo ainda respeitar, no âmbito da lei, o Protocolo celebrado entre o PMI® e o PMI Portugal.

## **Artigo 13º**

### **(Extinção)**

Em caso de extinção, por qualquer motivo, do PMI Portugal, o seu património deverá ser entregue à organização de caridade escolhida pelos associados com direito a voto, após o

pagamento das dívidas justas, razoáveis e documentalmente suportadas, nos termos legais aplicáveis.